

LEI COMPLEMENTAR Nº 180, DE 12 DE MARÇO DE 2024

"Altera a redação do artigo 11, caput e §3º e artigo 19, caput e §1º, ambos da Lei Complementar nº 165 de 04 de outubro de 2021 que dispõe sobre a criação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Pires do Rio e dá outras providências e acrescenta as funções gratificadas de Agente de Contratação e Controlador Interno no Anexo III".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Altera o *caput* e §3º, do art. 11, da Lei Complementar 165, de 04 de outubro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A avaliação probatória será realizada anualmente, devendo ser elaborado pela **Diretoria de Recursos Humanos** da Câmara Municipal, questionário avaliativo a fim de atingir os conceitos: "RUIM", "BOM", "REGULAR" e "ÓTIMO".

§3º - A prática de atos que infrinjam os incisos I, III, VI e VII do artigo anterior importará em suspensão automática, sem prejuízo de sua remuneração, por ato da **Presidência da Câmara Municipal**, e na instauração do processo previsto neste artigo, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório;

Art. 2º. Altera o *caput* e §1º, do art. 19, da Lei Complementar 165, de 04 de outubro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 – As funções gratificadas escalonadas de acordo com o grau de responsabilidade, natureza e complexidade, são as definidas no quadro a seguir, não constituindo situação permanente e sim vantagem transitória.

piresdorio.go.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	PERCENTUAL VENCIMENTO DO SERVIDOR
Diretor Geral	30%
Diretor Financeiro	30%
Diretor de Recursos Humanos	30%
Agente de Contratação	30%
Controlador Interno	30%

§1º - As funções gratificadas serão exercidas apenas por servidores públicos efetivos pertencentes ao quadro funcional do Poder Legislativo de Pires do Rio, por ato da Presidência.

Art. 3º. Acrescenta ao Anexo III, da Lei Complementar 165, de 04 de outubro de 2021, na parte que dispõe sobre a descrição sumária das funções gratificadas, as funções de Agente de Contratação e Controlador Interno com a seguinte redação:

4- AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Atribuições: Subordinado à Presidência da Câmara Municipal, propõe junto à Administração da Câmara, analisar os procedimentos licitatórios e as contratações diretas e propor correções na fase preparatória; elaborar os editais de licitação e submeter à análise jurídica; conduzir as licitações, as contratações diretas e os procedimentos auxiliares; receber documentos, processar e julgar de acordo com os critérios definidos no edital; conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos em edital; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à

piresdorio.go.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

autoridade superior quando mantiver sua decisão; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e a homologação; demais atribuições correlatas à atuação, não especificadas acima.

5- CONTROLADOR INTERNO:

Atribuições: Subordinado à Presidência da Câmara Municipal, propõe junto à Administração da Câmara, coordenar e desenvolver as atividades de controle interno da Câmara Municipal, além de fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos planos orçamentários, inclusive dos créditos adicionais; zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando a admissão de pessoal, a elaboração de contratos e licitações; zelar pela observância dos limites de gastos com pessoal; acompanhar as medidas determinadas pela Presidência para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos da legislação vigente; acompanhar o controle do patrimônio; dos direitos e haveres da Câmara Municipal; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; acompanhar o controle sobre os “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”; acompanhar auditorias e sindicâncias relativas às contas do legislativo municipal; acompanhar o fornecimento de informações relativas a tramitação de procedimentos do Controle Interno, requisitadas na forma da lei; alertar formalmente a autoridade administrativa competente sempre que tiver conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na despesa realizada pelo Legislativo; executar outras tarefas correlatas e inerente às responsabilidades do Controle Interno.

piresdorio.go.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE PIRES DO RIO/GO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2024.


Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

